

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA</b> <b>C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n –</b> <b>Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ</b> <b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>PARECER JURÍDICO</b>  <b>N° 095/2024</b>
	<b>ORÍGEM:</b>	<b>ASSESSORIA JURÍDICA</b>
<b>DESTINO:</b>	<b>NLCC/SEMINFRA</b>	
<b>ASSUNTO:</b>	<b>RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 065/2022 – SEMINFRA – M C DE VASCONCELOS CASTRO.</b>	
<b>DATA: 02/10/2024</b>		

Trata-se Processo Administrativo nº 885/2024, que dispõe sobre a rescisão do Contrato Administrativo nº 065/2022-SEMINFRA, decorrente do Pregão Eletrônico – SPR nº 011/2022 – SEMINFRA, firmado com a empresa M C DE VASCONCELOS CASTRO, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL LATERÍTICO (PIÇARRA) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

- 1) Ofício nº 3.213/2024 – SEMINFRA + Ofício nº 07/2024 – M C DE VASCONCELOS;
- 2) Boletins de Medição 01 ao 21;
- 3) Justificativa Técnica nº 024/2024 – SEMINFRA;
- 4) Tabela Relatório do Fiscal;
- 5) Relatório de Fiscalização do Contrato;
- 6) Certidão de Regularidade de Natureza Tributária, com validade até 30/03/2025;
- 7) Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, com validade até 30/03/2025;
- 8) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais e à Dívida Ativa, com validade até 21/11/2024;
- 9) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 30/03/2025;
- 10) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 30/03/2025;
- 11) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade até 11/10/2024;
- 12) Autorização do Ordenador de Despesas + Decreto nº 010/2021-GAP/PMS – Nomeação do Secretário de Infraestrutura;
- 13) Decreto nº 031/2021 – GAP/PMS – Nomeação do Chefe do Núcleo de Administração e Finanças;
- 14) Execução Financeira;
- 15) Portaria nº 010/2023/SEMINFRA – Comissão Permanente de Licitação + Publicação Oficial;
- 16) Portaria nº 001/2022/NLCC/SEMINFRA – Constitui Fiscal de Contrato + Publicação Oficial + Certificados de Capacitação Técnica;

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA</b> <b>C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n –</b> <b>Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ</b> <b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>PARECER JURÍDICO</b>  <b>N° 095/2024</b>
	<b>ORÍGEN:</b>	<b>ASSESSORIA JURÍDICA</b>
<b>DESTINO:</b>	<b>NLCC/SEMINFRA</b>	
<b>ASSUNTO:</b>	<b>RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 065/2022 – SEMINFRA – M C DE VASCONCELOS CASTRO.</b>	
<b>DATA: 02/10/2024</b>		

- 17) Contrato Originário n° 065/2022 - SEMINFRA;
- 18) Parecer n° 20230181, 20232072, 20241144 – CGM;
- 19) 1°, 2° Termo Aditivo ao Contrato n° 065/2022 – SEMINFRA;
- 20) Minuta do Termo de Rescisão/Distrato ao Contrato n° 065/2022 – SEMINFRA.

Passa-se ao Parecer:

Adentrando no mérito do que se busca formalizar, por diligência do Fiscal do Contrato, através do Ofício n° 3.213/2024 – SEMINFRA, a Contratada foi informada acerca do encerramento do Contrato, visto não haver mais saldo contratual que supra as necessidades desta Secretaria. Como devolutiva, a Contratada respondeu estar ciente do encerramento contratual.

No Relatório de Fiscalização do Contrato e na Justificativa Técnica n° 024/2024, da lavra do Fiscal, este relata que o Contrato foi cumprido a contento, entretanto, não há mais saldo contratual para que possa ensejar o prosseguimento no fornecimento do material. Desse modo, a opção adequada é que se proceda com a rescisão contratual e a realização de uma nova contratação.

É o que entendemos como suficiente a ser relatado.

Inicialmente, cabe comentar, que a Administração, a partir do escorreito processo licitatório, espera o cumprimento do objeto, em sua integralidade, e no prazo fixado. Entretanto, no decorrer da avença, esta está sujeita à mutabilidade, exigindo do gestor a definição melhor alternativa em face dos aspectos fáticos supervenientes. A situação em tela, diante do exaurimento do saldo contratual, e do direcionamento para a rescisão encaminhado, não obstante a prerrogativa da Administração Pública em proceder, unilateralmente ao distrato, é medida que se mostra adequada a ciência e aquiescência do fornecedor, mormente pelo fato de que, tal decisão não decorre de má prestação dos serviços ou falha no fornecimento do insumo. Os fatos supervenientes, que eventualmente apresentem outro contexto, caberá ao gestor atentar para as especificidades do

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	<b>PARECER JURÍDICO</b>  <b>N.º 095/2024</b>
	<b>ORÍGEN:</b>	<b>ASSESSORIA JURÍDICA</b>
<b>DESTINO:</b>	<b>NLCC/SEMINFRA</b>	
<b>ASSUNTO:</b>	<b>RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 065/2022 – SEMINFRA – M C DE VASCONCELOS CASTRO.</b>	
<b>DATA: 02/10/2024</b>		

objeto contratado, as condições apresentadas diante da intenção de romper o vínculo, as pendências existentes, a eventualidade de inadimplências anteriores e, assim, definir qual é o melhor interesse público diante da nova realidade.

No vertente caso, se apresenta uma figura de distrato, qual seja, uma **rescisão amigável**, a qual se dá por acordo entre as partes, sendo aceitável quando haja conveniência para a Administração. Decorre, assim da manifestação bilateral dos contratantes. Nesta hipótese não há litígio entre estes, mas sim interesses comuns, sobretudo a discricionariedade da Administração quanto à resolução.

Não evidenciamos a existência de nenhuma pendência por parte do Contratado, decorrente de ônus por inadimplência, por dano a terceiros, pendências com serviços, falhas no fornecimento, má qualidade do produto, dentre outros atos que importem em inexecução parcial do contrato antes celebrado.

Não se olvide a necessidade de cuidados na formalização da decisão, tendo em vista que os casos de rescisão deverão ser devidamente formalizados e justificados pela Administração, até mesmo porque só deverão ser adotados como último recurso em face dos prejuízos que, normalmente, acarretam ao interesse público, sejam financeiros, sejam decorrentes do adiamento do atendimento do interesse público. Não é o caso em tela. O contrato, de fornecimento de insumo, conforme a necessidade da Administração Pública, embora ainda não alcançado pelo termo final de sua vigência, teve sua dotação orçamentária exaurida, ou seja, totalmente utilizada, conforme externado no Relatório de Fiscalização do Contrato. Sem a existência de dotação orçamentária para fazer frente à contraprestação pecuniária pelo fornecimento dos insumos, é medida necessária e adequada, a rescisão do contrato.

A Lei nº 8.666/1993, sob a qual foi firmado o contrato, admite a rescisão amigável nos seguintes termos, *in verbis*:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM – PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	<b>PARECER JURÍDICO</b>  <b>N.º 095/2024</b>
	<b>ORÍGEM:</b>	<b>ASSESSORIA JURÍDICA</b>
<b>DESTINO:</b>	<b>NLCC/SEMINFRA</b>	
<b>ASSUNTO:</b>	<b>RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 065/2022 – SEMINFRA – M C DE VASCONCELOS CASTRO.</b>	
<b>DATA: 02/10/2024</b>		

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*( ... )*

*II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

*( ... )*

*§ 1- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente."*

Segundo a doutrina civilista (aplicável subsidiariamente aos contratos administrativos), o distrato constitui uma espécie de resilição do negócio jurídico: de um lado, encerra o contrato para o futuro, ostentando natureza bilateral, porque assenta em dupla declaração de vontade.

Especificamente quanto à rescisão amigável de contratos administrativos, há requisitos formais para essa rescisão como a exigência de que o instrumento rescisório seja formalizado por termo no processo de licitação, sendo ainda exigível que a autoridade competente autorize a rescisão. Tais providências foram verificadas nos autos.

**Ante o exposto**, esta Assessoria Jurídica, analisando os aspectos da Justificativa Técnica, Relatório de fiscalização, e demais documentos apresentados à análise, entende presentes a competência, finalidade, forma, motivação e o objeto a ser alcançado, de modo à permitir a formalização do procedimento rescisório, em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em observância aos demais princípios norteadores da Administração Pública.

É o Parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro  
 Assessor Jurídico do Município  
 Dec. n.º 354/2024 – GAP/PMS OAB/PA n.º 15.566